

RESOLUÇÃO PROPAD N.º 03/2016

Dispõe sobre obrigações e atitudes não permitidas aos Prestadores de Serviços, conforme artigo 157 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e subitem 1.9 da NR1 da Portaria 3.214 de 08/06/78, no campo da prevenção de acidentes e segurança no trabalho. Revogando Resolução Propad nº 01/2014.

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pertinentes à Universidade Feevale, **RESOLVE:**

Art. 1º - Quanto às obrigações dos Prestadores de Serviços:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho constante na Lei 6.514 de 22/12/1977 e artigos 154 a 201 da CLT ou outras legislações que venham a substituí-las ou complementá-las.
- II. Informar imediatamente ao setor contratante sobre quaisquer irregularidades no local de trabalho, prestando informações, relatando acontecimentos, recebendo orientações e cumprindo as recomendações que lhe forem transmitidas, bem como comunicar sobre todo e qualquer acidente que ocorrer durante o horário que estiver prestando serviço;
- III. Respeitar as placas de sinalização;
- IV. Utilizar EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPIs - Equipamentos de Segurança Individual, necessários para as atividades. De acordo com a CLT, o prestador de serviços é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus empregados, devidamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Os EPIs devem estar adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- V. Manter as instalações sanitárias da Feevale em condições adequadas de higiene;
- VI. Manter os locais de serviço organizados e limpos;
- VII. Os serviços realizados devem ser executados por profissionais qualificados e devidamente habilitados;
- VIII. Todos os colaboradores do prestador de serviços que trabalharem na Feevale deverão usar, obrigatoriamente, crachá de identificação do prestador de serviços;
- IX. O acesso e circulação do prestador de serviços estão limitados ao local de trabalho autorizado pela Feevale.
- X. Adotar práticas seguras nas atividades desenvolvidas na Instituição, a fim de evitar riscos de acidentes.

Art. 2º - Quanto às atitudes não permitidas aos Prestadores de Serviços:

- I. Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados na área de trabalho;
- II. Obstruir o acesso aos extintores de incêndio ou hidrantes;



- III. Trabalhar descalço, de bermuda, sem camisa ou usando outro tipo de calçado que não sapatos fechados;
- IV. Ligar mais de um aparelho elétrico na mesma tomada e/ou utilizar acessórios que aumentem seu número de saídas.
- V. Utilizar extintores e/ou hidrantes para outros fins que não seja o combate a incêndio.
- VI. Utilizar espiriteiras e fogareiros nas dependências da instituição.

Art. 3º - O não cumprimento desta resolução sujeitará o prestador de serviços às penalidades cabíveis, tais como advertências ou rescisão de contrato.

Art. 4º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução Propad nº 01/2007.

Novo Hamburgo, 22 de Novembro de 2016.

Alexandre Zeni,
Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Registre-se e divulgue-se.